



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO - PRE 1139/2021

(PROAD CTO 5301/2021)

Terceiro termo aditivo ao contrato de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em elevadores de passageiros e plataformas elevatórias de acessibilidade, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **ELEVTEC Manutenção de Elevadores Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **Marcus Vinicius de Lima Oliveira**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 260/23.

CONTRATADA: A empresa **ELEVTEC Manutenção de Elevadores Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.571.929/0001-24, estabelecida na Avenida Antonio Sachett, nº 677, letra D, Desbravador, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89811-396, telefone (49) 3331-4539, e-mail elevtecelevadores@hotmail.com, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor **Leandro Lisboa**, portador da carteira de identidade nº 8.105.238.334, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.861.060-06, conforme contrato social.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado em 16/04/2021, a fim de prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses, e fazer constar a renúncia da Contratada ao direito de perceber o reajuste anual, acrescentando, para tanto, às cláusulas quinta e treze a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, no período de 19/05/2024 a 18/05/2025, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

[...]

§ 3º – A Contratada renuncia o direito de perceber o reajuste referente à





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do período aquisitivo de março/2023 a fevereiro/2024, com incidência a partir de 25/03/2024.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Marcus Vinicius de Lima Oliveira
Diretor-Geral
TRT da 12ª Região

Leandro Lisboa
Sócio-Administrador
ELEVTEC Manutenção de Elevadores Ltda.

Contrato aditivo/21CTO5301c_prorrogação_renúncia reajuste_elevadores_ELEVTEC_DAC

